



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2018 – Proc. Administrativo n.º 000.920/2018
OBJETO: “Registro de preços para realização de exames de cintilografia óssea e cintilografia do miocárdio”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 84

Aos 06 de agosto de 2018, às 09h00min., reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para realização de exame de cintilografia óssea e do miocárdio, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades e licitante que ofertou o menor preço global:

| ITEM | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | MARCA | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|--|----------------------|----------------------|------------------|--------------------------|
| CENDICAMP CENTRAL DIAGNÓSTICA CAMPINAS LTDA | | | | |
| 01 | 40 | 80 | CENDICAMP | 295,00 |
| 02 | 40 | 80 | CENDICAMP | 1.200,00 |

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou menor preço global, conforme quadro acima, gozará de preferência na prestação dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Antonio Fernando Klinker Filho
Equipe de apoio

Letícia Cristina S. C. Brito
Equipe de apoio

**COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, a **CENDICAMP CENTRAL DIAGNÓSTICA CAMPINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.174.874/0001-91, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua: Dr. Barros Monteiro, bairro Jardim Guanabara, neste ato representada pelo Sr. Roberval de Campos, portador da cédula de identidade n.º 6.351.886-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 816.611.778-91; ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/18** (processo administrativo n.º 000.920/2018), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro do menor preço para realização de exame de cintilografia óssea e do miocárdio, pelo período de 12 (doze) meses.

| ITEM | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA | MARCA | PREÇO UNITÁRIO R\$ |
|--|-------------------|-------------------|------------------|--------------------|
| CENDICAMP CENTRAL DIAGNÓSTICA CAMPINAS LTDA | | | | |
| 01 | 40 | 80 | CENDICAMP | 295,00 |
| 02 | 40 | 80 | CENDICAMP | 1.200,00 |

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá o menor valor registrado em seu nome e de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME** e serviços efetivamente realizados.

Parágrafo primeiro: a emissão da nota fiscal será feita a cada exame médico realizado na qual deverá constar nome do paciente e data da realização do exame, sendo que a empresa poderá encaminhar pelo correio ou e-mail ao Suprimentos do Hospital Municipal de Americana (compras@fusame.com.br).



Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **órgão 04 – FUSAME; unidade orçamentária 21.01.00 – unidade hospitalar; funcional programática 103020093 – manut. assistência hosp. e ambulatorial; projeto/atividade 2106– manutenção da FUSAME e classificação econômica 33903000 – aplicações diretas.**

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - a FUSAME se obriga:

a) aos pagamentos nos dias de vencimento e ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital;

b) ao agendamento dos exames o qual será feito por telefone ou e.mail pelo serviço social do Hospital "Dr. Waldemar Tebaldi" de segunda a sexta-feira em horário comercial, cabendo a **COMPROMISSÁRIA** pré-estabelecer as datas de realização dos exames, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação de agendamento do Serviço Social;

c) à avaliação pelo anestesista do Hospital "Dr. Waldemar Tebaldi", um dia antes da realização do exame, **se necessário**;

d) ao transporte do paciente internado no Hospital ao local do exame, bem como seu retorno, com equipe de enfermagem até a distância de 85km (ida e volta) no caso da **COMPROMISSÁRIA** não ter unidade apta a realizá-lo dentro do Município de Americana. Acima dessa distância o transporte ficará sob total responsabilidade da Compromissária.

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a realizar os exames no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação de agendamento realizada pelo serviço social do Hospital "Dr. Waldemar Tebaldi";

b) a emitir e entregar o laudo na FUSAME, em até 02 (dois) dias úteis, após a realização do exame;

c) informar ao Serviço Social do Hospital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a impossibilidade do médico responsável em realizar o exame por motivo de férias ou participação em Congressos, devidamente comprovado;

d) a custear todas as despesas com a realização dos exames e em razão do cumprimento integral desta ata e compromisso de fornecimento;



e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação.

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo terceiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo quarto: o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo quinto: o exame deverá ser realizado por médico especialista, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo sexto: a **FUSAME** não está obrigada a solicitar uma quantidade mínima de exames, ficando a seu exclusivo critério e necessidade a definição da quantidade e do momento de realizar.

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o valor registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso



fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última solicitação de compra emitida, por descumprimento dos termos de qualquer das cláusulas deste instrumento.

b) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de cancelamento da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor da última solicitação de compra emitida

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de créditos do **COMPROMISSÁRIO** com a **FUSAME**, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme oportunidade e conveniência da Administração, sem qualquer tipo de notificação, aviso ou interpelação judicial, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro: ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas mas que, a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.495, de 22 de fevereiro de 2017, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 06 de agosto de 2018.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

CENDICAMP CENTRAL DIAGNÓSTICA CAMPINAS LTDA
Roberval de Campos

Gestor do Compromisso

Testemunhas:

Nome :
RG n.º:

Nome :
RG n.º: